



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER**

**Projeto de Lei nº 28, de 2025**

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.780, de 10 de abril de 2012, que institui o Programa de Concessão de Benefícios Eventuais – PROVIDA, e dá outras providências.

**1 - Do Relatório:**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Indianópolis/MG, apresenta o presente parecer sobre a legalidade do projeto de Lei nº 28/2025 oriunda do Executivo que altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.780, de 10 de abril de 2012, que institui o Programa de Concessão de Benefícios Eventuais – PROVIDA, e dá outras providências.

A proposta tem por finalidade assegurar maior flexibilidade e adequação à realidade social, estabelecendo que a composição do kit enxoval de recém-nascido será definida por meio de Decreto do Poder Executivo.

Diante da relevância do tema, cabe a esta Comissão emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria.

**2 – Da análise jurídica:**

A Constituição Federal, dispõe em seu artigo 30, inciso I e VIII que:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

A proposta está em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, da eficiência e da separação de poderes.

O objeto da delegação normativa — a definição do conteúdo do kit — é matéria de natureza administrativa e regulamentar, cabendo, portanto, ao Chefe do Executivo sua regulamentação por meio de Decreto, conforme autoriza o art. 84, VI, da Constituição Federal, aplicável subsidiariamente.

A Lei Municipal 1780/2012 continua a definir os contornos gerais do benefício (como público-alvo, critérios de concessão e finalidade social), enquanto o Decreto apenas detalha aspectos operacionais e logísticos, compatíveis com a discricionariedade administrativa.

Não se verifica, na proposta, qualquer vício de iniciativa, já que a matéria não trata de organização do Poder Legislativo, estrutura de cargos ou prerrogativas parlamentares, podendo ser de iniciativa do Prefeito.

A redação apresentada está adequada à técnica legislativa, sendo clara, objetiva e respeitando os critérios da Lei Complementar nº 95/1998.

**3 – Da CONCLUSÃO/Decisão da Comissão:**

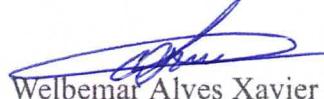
Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 28/2025, uma vez que atende aos requisitos constitucionais, legais e regimentais.

É o parecer, SMJ.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Indianópolis/MG, 05 de maio de 2025.

  
Welbemar Alves Xavier  
Relator/Membro

  
Rafael de Almeida Jacó  
Presidente

  
Janizio Moacir Vaz de Resende  
Vice-presidente